

L I D O  
Em 14 / 12 / 06  
99B  
Assessoria da Presidência

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**PDL 700/2006**

(Vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.  
Em 15 / 12 / 06.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente Provisório  
Câmara de Assessoria da Presidência

**Susta a aplicação do Decreto Nº 25.584, de 25 de fevereiro de 2005, que autoriza a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação a convocar para habilitação e assentamento em novos lotes da Vila Telebrasília.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**decreta:**

**Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto nº 25.584, de 25 de fevereiro de 2005.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 700 106  
Fls. Nº 01 Paulo

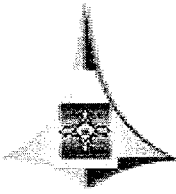
**JUSTIFICACÃO**

*[Large handwritten mark]*

A Lei Orgânica do Distrito Federal ao fixar as competências legislativas desta Casa, definiu no art. 60, inciso VI, que compete à Câmara Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição.

Assim apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo que propõe a sustação do Decreto do Executivo nº 25.584, de 25 de fevereiro de 2005, que flagrantemente exorbita da competência regulamentar, ao pretender habilitar e convocar um grupo de trinta e duas pessoas para assentá-los em novos lotes na Vila Telebrasília, adotando

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 700 106  
Fls. Nº 02 Paula

procedimentos que violam a moralidade, a transparência, a publicidade e a impessoalidade que devem revestir os atos administrativos. A lista de pessoas contempladas foi feita sem a divulgação de um cadastro prévio, deixando de serem mais de 150 (cento e cinquenta) filhos de pioneiros da Vila Telebrasília, que possuem iguais direitos, em alguns casos até mais direitos que os integrantes da referida listagem.

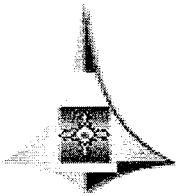
Desde a edição do referido decreto, em fevereiro de 2005, até hoje os lotes não foram ocupados, graças à mobilização da comunidade de vem lutando insistentemente para reverter essa injustiça. Nessa luta contam com o apoio do IPHAN, do Ministério das Cidades e do Ministério Público do Distrito Federal.

O decreto em questão é ilegal, uma vez que afronta o disposto na Lei Distrital 161/91, que determinou a fixação da Vila Telebrasília, e que determina em seu artigo 3º, inciso V, que “terão prioridade para ser fixados no Acampamento da Telebrasília os moradores que comprovarem maior tempo de moradia no local.” Esse não é um dos critérios do decreto em tela.

Além disso, a convocação recente dos integrantes da lista para tomarem posse dos lotes viola também os termos do acordo firmado entre IPHAN-SEDUH-MINISTÉRIO DAS CIDADES, de 04 de maio de 2006, que estabelece que “no que se refere à convocação e habilitação para a ocupação de 60 (sessenta) novos lotes no Acampamento da Vila Telebrasília, serão aplicados os mesmos critérios da Política Habitacional do Distrito Federal, acrescido do tempo de residência no Acampamento da Vila Telebrasília e o processo terá o acompanhamento de representantes da comunidade.”.

Até a data de hoje a SEDUH não encaminhou o processo de levantamento, convocação e habilitação dos moradores a serem beneficiados com os sessenta lotes, nem convocou os representantes da comunidade como estava acordado para discutir a questão, dessa forma é inaceitável qualquer referência a “moradores habilitados”.

Ainda com base no acordo firmado em 04 de maio de 2006, não pode prevalecer o Decreto 25.584/2005 que convoca para habilitação 32 (trinta e dois) “Pioneiros e Filhos de Pioneiros do Acampamento da Telebrasília”. Os critérios estabelecidos no Art. 2º do



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 700 106  
Fls. Nº 03 Paulo

referido decreto estão corretos, a lista de pessoas relacionadas no Anexo I desse dispositivo legal não reflete as exigências mínimas nele contidas.

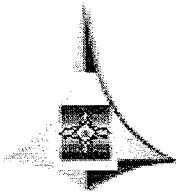
Vários são os indícios de irregularidades e direcionamento político do processo seletivo para beneficiar pessoas que não se enquadram nos critérios estabelecidos.

Causa espécie que dentre os nomes da referida lista estejam os de PATRÍCIA PEREIRA LOPO MILHOMEM, ISLANE PEREIRA LOPO E QUÉZIA PEREIRA LOPO, filhas da atual sub-administradora da Vila Telebrásília, Sr<sup>a</sup>. Ilza Pereira. Uma família inteira é beneficiada em detrimento de outras famílias, com iguais direitos ou mais até, que sequer nenhum de seus filhos entrou na lista.

Temos denúncias de membros da comunidade de que também fazem parte desta lista pessoas que não têm 05 (cinco) anos ininterruptos de moradia na Vila, mas que voltaram a morar no local com a possibilidade de entrega dos 60 lotes existentes no local.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação não divulgou de forma ampla e transparente a realização de cadastro que culminasse com a listagem do referido decreto. A Associação de Moradores não tem notícia da realização do referido cadastro, nem de quantas pessoas foram cadastradas, quais os critérios seguidos para a classificação e quais documentos foram juntados para a comprovação dos requisitos necessários. Onde está o processo administrativo para que os interessados e o Ministério Público possam consultar? Quais os interesses que estão sendo acobertados? Existem fortes indícios de sobreposição do interesses de uns poucos sobre os interesses da comunidade da Vila da Telebrásília.

Existem hoje aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pioneiros e filhos de pioneiros que não possuem moradia própria e que foram impedidos de participar do cadastro, na medida em que não houve divulgação. Na verdade a comunidade não sabe sequer se ele ocorreu. Ressaltamos que todos estão impossibilitados de fazer suas inscrições no



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Cadastro Geral de Inscritos do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CIDHAB, que desde 1999 não aceita novas inscrições.


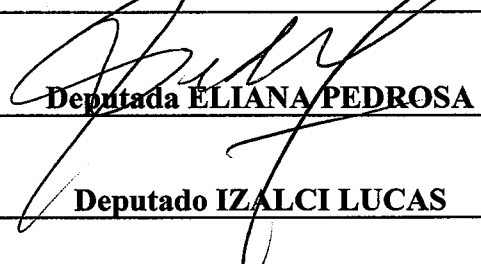
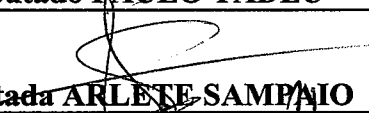
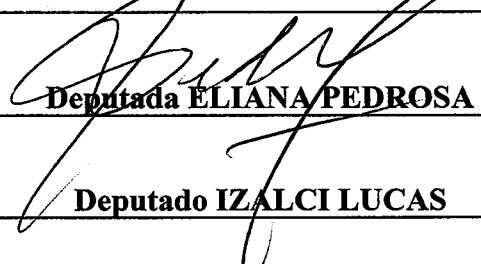

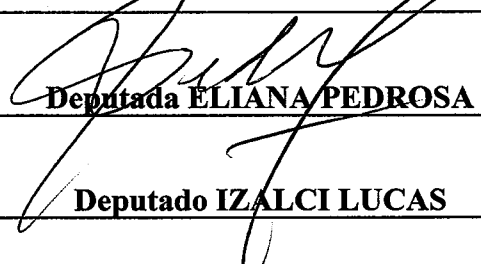
A comunidade defende critérios justos e transparentes de habilitação e entrega dos 60 lotes existentes no local, inclusive sugerimos que seja dada uma pontuação para cada ano ininterrupto de moradia na Vila, sendo assim quanto maior o tempo de moradia do filho de pioneiro da Vila Telebrasília, mais pontos ele teria. Outra sugestão que também serviria de critério para habilitação seria que pelo menos um dos seus pais ainda morasse na Vila Telebrasília.

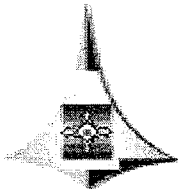
Não podemos aceitar que seja dado o direito a lotes na Vila Telebrasília a uma lista fechada de pessoas selecionadas sem a participação de toda a comunidade e muito menos que os lotes remanescentes sejam oferecidos a outras pessoas que não sejam pioneiros e filhos de pioneiros residentes no local. Exigimos a revogação do Decreto 25.584, de 23/02/2005, publicado no DODF de 24/02/2005, com a edição de novo decreto, com critérios mais justos. Somente após novo cadastro, com a participação legítima da Associação de Moradores, em um processo administrativo transparente, teríamos uma nova lista de contemplados.

Considerando o poder/dever do Legislativo em fiscalizar e controlar o Executivo, e considerando ainda os indícios de direcionamento, de afronta à Lei Distrital nº 161/91 na elaboração da lista de pessoas habilitadas a ocupar os novos lotes da Vila Telebrasília, é o presente projeto de decreto legislativo para suspender tal iniciativa do Governo do Distrito Federal.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 700 106  
Fls. Nº 04 *Paulo*

 Deputado PAULO TADEU	 Deputada ELIANA PEDROSA
 Deputada ARLETE SAMPAIO	 Deputado IZALCI LUCAS
 Deputado AUGUSTO CARVALHO	 Deputada IVELISE LONGHI



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado BENÍCIO TAVARES	Deputado JOSÉ EDMAR
Deputado BRUNELLI	Deputado LEONARDO PRUDENTE
Deputado CHICO FLORESTA	Deputado ODILON AIRES
Deputado CHICO LEITE	Deputado AGUINALDO DE JESUS
Deputado CHICO VIGILANTE	Deputado PEDRO PASSOS
Deputado GIM ARGELLO	Deputado PENIEL PACHECO
Deputada ERÍKA KOKAY	Deputada RONEY NEMMER
Deputada EURIDES BRITO	Deputado WIGBERTO TARTUCE
Deputado FÁBIO BARCELLOS	Deputado WILSON LIMA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 700 106  
Fls. Nº 05 Paula

# LUTA PELA MORADIA

MARCELO FERREIRA/CB

Moradores da Vila Telebrasília param a L4 em manifestação contra supostas irregularidades na distribuição de lotes



## MANIFESTANTES EXIGEM A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

O dia mal havia amanhecido e cerca de 50 moradores da Vila Telebrasília (localizada próxima ao Setor de Clubes Esportivos Sul) já se aglomeravam, com faixas e buzinas, na beira da via L4 (Plano Piloto). Por volta das 7h30, eles invadiram a pista e pararam o tráfego. A chegada da Polícia Militar acalmou os ânimos. Logo, a via estava desobstruída. No entanto, os manifestantes continuaram ao lado de um semáforo, chamando a atenção de quem passava pelo local. O grupo reivindicava a participação no processo de distribuição dos 60 novos lotes que serão doados à vila pelo Governo do Distrito Federal.

A mobilização começou na quarta-feira, quando membros da Associação dos Moradores da Vila Telebrasília tiveram acesso a uma

suposta lista com nomes dos que seriam os primeiros beneficiados com o novo loteamento. De acordo com os manifestantes, apenas integrantes de uma outra associação local, a dos Filhos dos Pioneiros, estariam sendo beneficiados com a iniciativa. O motivo seria a ligação da sub-administradora de Brasília, Ilza Pereira Guedes, com a organização dos filhos dos pioneiros, que é presidida por sua filha, Patrícia Milhomem. Ilza e Patrícia negam as acusações.

O presidente da Associação dos Moradores, Antônio José Carvalho, 48 anos, conta que no documento para fixação e habilitação da vila consta que a seleção dos beneficiados deve ser acompanhada por representantes da comunidade. No entanto, segundo Carvalho, isso não aconteceu.

Para ele, os primeiros supostos ganhadores de terrenos teriam sido escolhidos "a dedo" pela sub-administradora. Segundo os manifestantes, na tal lista estão os nomes dos três filhos e de dois sobrinhos de Ilza, além de pessoas que não moravam mais no local e voltaram só para receber um "pedaço" de terra.

"Na lista tem gente que nem mora aqui", conta Tereza Vieira da Silva, moradora há 30 anos. Outra pessoa que reclama da seleção é Ruth Borges, 22 anos. "Somos 150 pessoas e só existem 60 lotes. Sabemos que muita gente ficará sem, mas queremos saber como as seleções são feitas", reivindica. "Deve ser uma seleção justa", completa a jovem, que vive no acampamento desde o primeiro ano de vida.

## AS ACUSADAS NEGAM BENEFÍCIOS

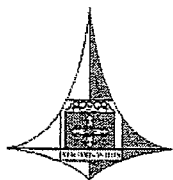
Patrícia Milhomem, 28, presidente da Associação dos Filhos dos Pioneiros, uma das primeiras beneficiadas com a distribuição de lotes, nega haver regalias por ser filha de Ilza. Ela conta que nasceu na vila e que luta por um terreno desde o ano de 2000. Nessa época, ela criou a organização. "Antes de minha mãe ser sub-administradora, nós já lutávamos pelos lotes. Agora, alguns moradores acham que fomos beneficiados por causa dela."

Ilza, que teve sua casa apreendida na madrugada de on-

tem, também se defende. Para ela, seria ação de moradores revoltados com uma decisão. A sub-administradora Ilza Guedes diz desconhecer qualquer convocação para o recebimento de lotes e afirma que a confusão não passa de boatos dos integrantes da Associação dos Moradores. "Eu não participei do processo de seleção. Quem definiu isso é o Ministério Público", conclui. Até o fechamento desta edição, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh) não havia se manifestado sobre o assunto.

## SAIBA MAIS

A Vila Telebrasília começou como um acampamento irregular em 1956, quando trabalhadores da construtora Camargo Corrêa vieram auxiliar na construção da Nova Capital. Depois, vieram os funcionários da antiga concessionária de telefonia, a Telebrasília. Em maio desse ano, integrantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), do Instituto do Patrimônio Artístico Nacional (IPHAN) e do Ministério das Cidades decidiram que 60 novos lotes, regularizados, seriam ocupados por moradores locais. No documento, conta que a seleção dos beneficiados seria feita de acordo com os critérios da Política Habitacional do Distrito Federal, na qual o beneficiado deve viver há mais de cinco anos em Brasília e ser casado, entre outros requisitos. No acampamento da Vila Telebrasília, há 150 pessoas à espera de um terreno.



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 37

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	25	37
Atos do Poder Executivo .....	2	25	
Vice-Governadoria .....	6	27	
Secretaria de Estado de Governo .....	6	28	37
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	6	28	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	28	37
Secretaria de Estado de Educação.....	10	29	
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	30	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		32	41
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	11	32	41
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	11	34	42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			42
Polícia Militar do Distrito Federal .....	12	34	
Secretaria de Estado de Cultura .....	13	35	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13	35	43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16	35	44
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....		35	45
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	17	35	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	17	35	45
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		36	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		36	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	18		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	18	36	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditórias .....			47

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS Em 23 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 001-00151/2004: INTERESSADO: Brasil Telecom S/A: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - pagamento de fatura referente ao mês de dezembro de 2004, de contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância (inter-regional e internacional) para a CLDF RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Brasil Telecom S/A no valor de R\$2.439,38 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e nintá e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00358/2004: INTERESSADO: Ela Distribuidora Ltda.: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa remanescente com aquisição de material de limpeza e higiene do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da

despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ela Distribuidora Ltda. no valor de R\$3.900,40 (três mil novecentos reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00358/2004: INTERESSADO: Band Distribuidora de Emb. e Descartáveis Ltda.: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa remanescente com aquisição de material de limpeza e higiene do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Band Distribuidora de Emb. e Descartáveis Ltda. no valor de R\$620,05 (seiscentos e vinte reais e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento

PROCESSO Nº 001-00358/2004: INTERESSADO: New Clear Comércio de Prod. de Limpeza Ltda.: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa remanescente com aquisição de material de limpeza e higiene do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor New Clear Comércio de Prod. de Limpeza Ltda. no valor de R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00391/2004: INTERESSADO: Ligue Fio Materiais Elétricos Ltda.: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas remanescentes com aquisição de material elétrico para instalação e iluminação do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ligue Fio Materiais Elétricos Ltda. no valor de R\$14.752,00 (quatorze mil setecentos e cinqüenta e dois reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00391/2004: INTERESSADO: WL de Oliveira & Cia Ltda.: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas remanescentes com aquisição de material elétrico para instalação e iluminação do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor WL de Oliveira & Cia Ltda. no valor de R\$9.946,40 (nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00391/2004: INTERESSADO: Hidraluz Materiais Elétricos Ltda.: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas remanescentes com aquisição de material elétrico para instalação e iluminação do exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Hidraluz Materiais Elétricos Ltda. no valor de R\$9.275,40 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00013/2004: INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda do DF: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - pgto. de valor complementar ref. à Fatura nº 939, relativo à publicação de matérias desta CLDF, no DODF, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Secretaria de Estado de Fazenda do DF no valor de R\$1.080,50 (um mil oitenta reais e cinqüenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00882/2004: INTERESSADO: T.Tanaka C&A Ltda.: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com aquisição de scanner óptico, ref. à NF nº 51464, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor T.Tanaka C&A Ltda. no valor de R\$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO E REINALDO MENDES

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 22 de fevereiro de 2005.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo nº 001.0266/2004, vl. 04. Interessado: Selecta Imagem, Ginecologia e Clínica Geral Ltda. Valor: R\$ 250,46 (duzentos e cinqüenta reais e quarenta e seis centavos); NF 1760.

Processo nº 001.0395/2004, vl. 12. Interessado: Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem S/C. Valor: R\$ 674,13 (seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos); NF 10278.

Processo nº 001.0287/2003, vl. 324. Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico Valor: R\$ 729,61 (setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos); NF 042006.

Processo nº 001.0124/2005, vl. 02. Interessado: Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal SS Ltda. Valor: R\$ 1.616,55 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos); NF 8354.

Processo nº 001.0158/2004, vl. 12. Interessado: Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto Ltda. Valor: R\$ 2.660,38 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos); NF 2696.

Processo nº 001.0195/2004, vl. 11. Interessado: FISIOLIN – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda. Valor: R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais); NF 1717.

Processo nº 001.0239/2004, vl. 13. Interessado: Laboratório Santa Cruz Ltda. Valor: R\$ 1.731,87 (um mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos); NF 4613.

Processo nº 001.0206/2004, vl. 13. Interessado: Hospital Santa Helena S/A Valor: R\$ 127.981,20 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); NF 017704.

JOSE JÚLIO DE OLIVEIRA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 25.581, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Cria o Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de organizar e operacionalizar, no âmbito do Distrito Federal, as ações necessárias à realização da "Reunião de Cúpula América do Sul – Países Árabes".

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por representantes dos Órgãos do Governo do Distrito Federal, a seguir relacionados:

I – Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

II – Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

III – Gabinete de Articulação Institucional;

IV – Secretaria de Estado de Comunicação Social;

V – Secretaria de Estado de Cultura;

VI – Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VII – Secretaria de Estado de Turismo;

VIII – Assessoria Especial para Assuntos Internacionais do Gabinete do Governador;

IX – Porta-voz do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com o Ministério das Relações Exteriores ficará a cargo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º Poderão participar do Grupo de Trabalho, de acordo com o tema e a necessidade, outros representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, a critério da Coordenação.

Art. 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos acima citados deverão ser indicados, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto, para designação por ato da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.  
117ª da República e 45ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**DECRETO Nº 25.584, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Autoriza a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, a convocar para habilitação os Pioneiros e Filhos de Pioneiros do Acampamento Telebrasilândia na forma em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, autorizada a convocar para habilitação, os Pioneiros e Filhos de Pioneiros do Acampamento Telebrasilândia, relacionados no Anexo I deste Decreto, de acordo com os critérios estabelecidos pela Política Habitacional do Distrito Federal.

Art. 2º O atendimento aos convocados fica condicionado à:

I – comprovação de domicílio no Acampamento Telebrasilândia há 05 (cinco) anos ou mais, ininterruptamente, na data da publicação deste Decreto;

II – atender a todos os dispositivos constantes do Decreto nº 20.426, de 21 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 25.262, de 26 de outubro de 2004 e regulamentado pela Portaria/SEDUH nº 64, de 09 de novembro de 2004.

Art. 3º Os Pioneiros e Filhos de Pioneiros do Acampamento Telebrasilândia, que se enquadrarem nas disposições deste Decreto, serão assentados nos parcelamentos do Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal, de acordo com a disponibilidade de lotes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.  
117ª da República e 45ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**ANEXO I DO DECRETO Nº 25.584, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**PIONEIROS E FILHOS DE PIONEIROS DO ACAMPAMENTO DA VILA TELEBRASILÍDIA CONVOCADOS PARA HABILITAÇÃO**

NOME/CPF 01 - PATRÍCIA PEREIRA LOPO MILHOMEM. 635.668.501-87; 02 - SALVIANO CAMILO DE ARAUJO. 606.964.861-72; 03 - LECY CRISTIANE RAMALHO. 645.505.081-91; 04 - ISLANE PEREIRA LOPO. 635.667.961-15; 05 - JUAN APARECIDO DOS SANTOS SILVA. 724.057.191-00; 06 - CLAUDSON BISPO DA PAIXÃO. 697.751.171-00; 07 - JOSE DOS REIS MORAIS MONTALVÃO. 665.140.611-68; 08 - QUEZIA PEREIRA LOPO. 722.212.161-72; 09 - SAMUEL DE JESUS SILVA. 722.910.281-20; 10 - DARCI MORAIS MONTALVÃO. 538.976.171-53; 11 - DANIELLA SOUZA PINTO. 881.758.631-53; 12 - WADSON SOUZA RODRIGUES; 13 - JOÃO RICARDO DOS SANTOS PINHEIRO. 697.176.481-15; 14 - JAQUELINE DA SILVA LIMA. 702.608.771-15; 15 - TANIA MARIA SOARES COSTA. 345.339.411-00; 16 - JOSE EDSON DE MENEZES. 853.152.301-04; 17 - GENIVAL BRITO E SILVA. 482.947.641-91; 18 - MARIA SELMA DA SILVA. 776.135.971-72; 19 - SONIA ALVES DE SOUZA. 658.601.281-34; 20 - ANTONIA CHARLENE DE ARRUDA. 005.667.291-80; 21 - WANDERLEY RODRIGUES DE ARAUJO. 711.981.561-04; 22 - JAIRA FERREIRA LIMA. 867.158.224-72; 23 - RUANA FRANÇA GOMES. 720.650.601-15; 24 - RAQUEL FRANÇA GOMES. 719.801.481-04; 25 - LUCIANO RODRIGUES SANTANA. 954.864.611-00; 26 - EDIVANER SILVA MONTEIRO. 692.812.111-49; 27 - JANETE SIMONE DA SILVA LIMA. 716.788.831-15; 28 - OTILIO JUNIO ALVES CHIANCA. 780.286.391-00; 29 - REBECA QUEIROZ FERREIRA. 719.819.001-44; 30 - NEUZA DIAS LOPES. 223.520.151-20; 31 - JOÃO LOUREÇO DASILVA NETO. 694.357.741-72; 32 - ZULEIDE DE SOUZA FEITOSA. 699.777.391-53.

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**

PDL Nº 700 106

Fis. Nº 08 Paula

LEI Nº 161, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991  
DODF DE 06.09.1991

"Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Determina a fixação definitiva do acampamento da Telebrasília no próprio local onde está estabelecida".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 5º, do Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 1991, desta Casa, combinado, por analogia, com o § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, a Lei nº 161, de 4 de setembro de 1991:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente o "Acampamento da Telebrasília" situado no final da Asa Sul entre o Lago do Paranoá e a via L-4 Sul.

Art. 2º - A fixação do acampamento da Telebrasília é competência da Secretaria do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - Todo o processo de fixação deverá seguir a orientação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC, a qual deverá considerar os resultados do relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o setor, elaborado por empresa especializada convocada pelo GDF, acrescido das alterações e complementações julgadas procedentes e audiências públicas do respectivo – RIMA.

Art. 3º - Para a fixação dos moradores no Acampamento da Telebrasília serão obedecidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar residindo no Acampamento da Telebrasília há 03 (três) anos, ininterruptamente, na data de publicação desta Lei.

II – Estar incluído no último levantamento sócio-econômico, realizado no Acampamento da Telebrasília pelo órgão competente do GDF.

IV – Havendo impossibilidade para que todos cadastrados sejam fixados no local, o excedente deve ser assentado em outro ponto do DF, que tenha toda infra-estrutura.

V – Terão prioridade para ser fixados no Acampamento da Telebrasília os moradores que comprovarem maior tempo de moradia no local.

§ 1º - Terão prioridade para aquisição das áreas reservadas para o comércio, os microempresários, estabelecidos no Acampamento da Telebrasília, no mínimo há 03 (três) anos.

§ 2º - Aplica-se subsidiariamente o Regulamento do cadastro de pretendentes à moradia no Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

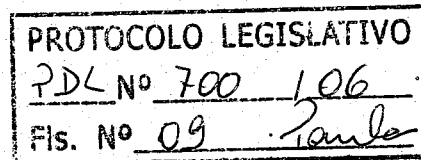
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 04 de setembro de 1991

Deputado Salviano Guimarães

Presidente

Fonte: [http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/default.asp?arquivo=http%3A//sileg.sga.df.gov.br/sileg/legislaca](http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/default.asp?arquivo=http%3A//sileg.sga.df.gov.br/sileg/legislaca%20o/distrital/LeisOrdi/LeiOrd1991/index.html)  
[o/distrital/LeisOrdi/LeiOrd1991/index.html](http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/legislaca%20o/distrital/LeisOrdi/LeiOrd1991/index.html)



LEI Nº 161, DE 4 DE SETEMBRO DE 1991

"Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que 'Determina a fixação definitiva do acampamento da Telebrasilíia no próprio local onde está estabelecida'".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 5º, do Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01, de 1991, desta Casa, combinado, por analogia, com o § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, a Lei nº 161, de 4 de setembro de 1991.

Art. 1º - Fica instituído oficialmente o "Acampamento da Telebrasilíia" situado no final da Asa Sul entre o Lago Paranoá e a via L-4 Sul.

Art. 2º - A fixação do acampamento da Telebrasilíia é competência da Secretaria do Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - Todo o processo de fixação deverá seguir a orientação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, a qual deverá considerar os resultados do

relatório de Impacto Ambiental - RIMA para o setor, elaborado por empresa especializada convocada pelo GDF, acrescido das alterações e complementações julgadas procedentes e audiências públicas do respectivo - RIMA.

Art. 3º - Para a fixação dos moradores no Acampamento da Telebrasilíia serão obedecidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Estar residindo no Acampamento da Telebrasilíia há 03 (três) anos, ininterruptamente, na data de publicação desta Lei.
- II - Estar incluído no último levantamento sócio-econômico, realizado no Acampamento da Telebrasilíia pelo órgão competente do GDF.
- IV - Havendo impossibilidade para que todos cadastrados sejam fixados no local, o excedente deve ser assentado em outro ponto do DF, que tenha toda infra-estrutura.
- V - Terão prioridade para ser fixados no Acampamento da Telebrasilíia os moradores que comprovarem maior tempo de moradia no local.

§ 1º - Terão prioridade para aquisição das áreas reservadas para o comércio, os microempresários, estabelecidos no Acampamento da Telebrasilíia, no mínimo há 03 (três) anos.

§ 2º - Aplica-se subsidiariamente o Regulamento do cadastro de pretendentes à moradia no Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 4 de setembro de 1991.

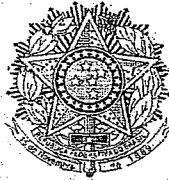
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PDL Nº 700 / 06

Fis. Nº 10 *Paula*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - DF  
EM 6-SETEMBRO-1991



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

Ofício n.º 1880/2006 – 4ª PROURB  
PIF n.º 08190.015337/05-11

Brasília, 16 de novembro de 2006

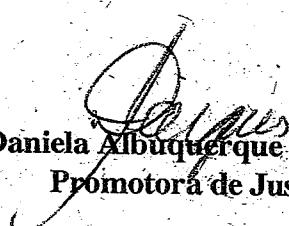
A Senhora  
**DIANA MEIRELLES DA MOTTA**  
Secretária de Estado da Secretaria de  
Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH  
SCS QUADRA 06, Lotes 13/14 BL. "A", 5º ANDAR  
70.306-918 - Brasília (DF)

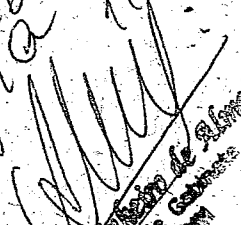
Assunto: **Requer informações**

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para, ao tempo em que o cumprimento, requisitar de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e cópias dos documentos referentes aos critérios utilizados para a convocação e habilitação para a ocupação do 60 novos lotes no Acampamento da Vila Telebrásilia, esclarecendo se foi realizado um cadastramento dos moradores para aferir o tempo de residência no Acampamento, bem como se foi possibilitada a participação de representantes da comunidade, nos termos do acordo celebrado na reunião realizada no 04 de maio de 2006, cópia anexa.

Atenciosamente,

  
Daniela Albuquerque Marques  
Promotora de Justiça

Recebi como  
cópia 16/11/06  


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 700 106  
Fis. Nº 11 *Tauke*